

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17/2023

*Dispõe sobre a aprovação do
Regulamento do Núcleo de
Acessibilidade e Inclusão - NAI da
Faculdade Catedral*

O Presidente do Conselho Superior – CONSUP da Faculdade Catedral e no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno desta Instituição de Ensino Superior, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior na Reunião do dia 15 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO - NAI** da Faculdade Catedral, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pela Colegiado de Curso, ouvindo Conselho Superior

Art. 3º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.
Valparaíso de Goiás – GO, 15 de dezembro de 2023.



ANTÔNIO JUNIOR PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSUP

Publique-se e registre-se.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. O Núcleo de Apoio à Acessibilidade da Faculdade Catedral tem como finalidade apoiar e orientar a comunidade acadêmica sobre o processo de inclusão de estudantes, professores e colaboradores com deficiência, que apresente completo ou parcial comprometimento de suas capacidades motoras, visuais, auditiva, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou quaisquer outras que necessitem de auxílio na busca por condições igualitárias, garantindo a acessibilidade pelas ações de ensino, pesquisa, extensão, serviços e infraestrutura.

Parágrafo Único: A Faculdade Catedral desenvolve suas atividades por meio de parcerias com os diversos setores institucionais e com as entidades privadas, órgãos públicos, grupos representativos e associações reconhecidas como fomentadoras e apoiadoras do processo de inclusão.

Art. 2. São objetivos do Núcleo de Apoio à Acessibilidade:

- a) Promover o acesso e permanência de estudantes, professores e técnico-administrativos com deficiências, TEA e com outras especificidades que necessitem de oportunidades de acessos.
- b) Identificar estudantes, professores e técnico-administrativos com deficiências, TEA e com outras especificidades que necessitem de oportunidades de acessos;
- c) Propiciar à comunidade acadêmica espaço para abrigar tecnologias de apoio didático que propiciem o desenvolvimento das atividades acadêmicas dos estudantes com deficiências;
- d) Apresentar recursos pedagógicos, metodológicos e tecnológicos alternativos, com vistas ao apoio para a elaboração, implantação e execução dos projetos pedagógicos dos cursos presenciais e a distância, nos aspectos de inclusão;

- e) Manter no seu corpo constitutivo profissionais habilitados para a oferta de disciplina de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e de Educação Inclusiva nos cursos presenciais e a distância, ofertados pela Faculdade;
- f) Manter intérprete de Libras para promover o apoio em sala de aula e demais eventos de cunho educacional, quando se fizer necessário.
- g) Instituir grupos de estudos para discutir e estabelecer o processo avaliativo de estudantes com necessidades educacionais especiais, nos cursos presenciais e a distância da Faculdade;
- h) Estimular o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, e apoiar a realização de eventos cuja abordagem seja a inclusão social de pessoas com deficiência e de sociedade inclusiva;
- i) Garantir o atendimento às pessoas com necessidades especiais, e
- j) Promover a cultura de inclusão na Faculdade.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3. O NAI, para o cumprimento de seus objetivos, enseja que sua estrutura organizacional contemple profissionais da Faculdade, com capacitação na área de atuação de pessoas com deficiências. O núcleo poderá contar com apoio de grupos representativos ou associações reconhecidas como fomentadoras e apoiadoras do processo de inclusão, com capacitação na área de atuação de pessoas com deficiências, de acordo com a seguinte estrutura:

- a) Coordenação;
- b) Psicólogo;
- c) Pedagogo;
- d) Psicopedagogo
- e) Assistente Social
- e) Professores e técnico-administrativos, com capacitação na área de atuação de pessoas com necessidades educacionais especiais;

f) Intérprete de Libras.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4. A Coordenação, a organização e a administração do NAI serão desenvolvidas por uma Coordenadoria Geral, designada e nomeada pela direção da Faculdade Catedral, por tempo indeterminado.

Parágrafo único: A Coordenadoria Geral da NAI terá exercício das atividades consideradas de interesse público relevante para a Faculdade Catedral.

Art. 5. A Coordenadoria Geral contará com apoio técnico e poderá contar com representantes das áreas administrativa, acadêmica, e de representantes de associações, com vistas a assegurar a consecução dos objetivos e metas pró-acessibilidade propostas pelo Núcleo, de forma contínua e efetiva, por meio de intervenções técnicas nas interfaces entre as pessoas com deficiências e a Instituição.

Art. 6. Compete à Coordenadoria Geral:

- I. Administrar e dirigir as atividades do Núcleo;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- III. Sistematizar o acompanhamento das diferentes atividades do Núcleo;
- IV. Promover e apoiar a realização, presencial e a distância, de campanhas educativas e de conscientização sobre acessibilidade, bem como promover a participação do Núcleo em eventos da área;
- V. Representar a Faculdade Catedral em eventos sobre acessibilidade;
- VI. Participar da aquisição e adaptação de mobiliários para acessibilidade;
- VII. Sugerir e fomentar a aquisição de tecnologia assistiva e comunicação e informação alternativa;
- VIII. Implementar a acessibilidade a distância, propondo, implantando, acompanhando, avaliando as diferentes ferramentas de acessibilidade via web.
- VII. Propor procedimentos educacionais diferenciados de acordo com as necessidades educacionais especiais identificadas, e instruir, quando necessário, os Colegiados de

Cursos, presenciais e a distância, específicos sobre os procedimentos educacionais especiais melhor indicados para o estudante em acompanhamento;
VIII. Elaborar o Plano Anual de Atividades para submeter à Direção.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO

Art.7. O Programa de Atendimento Psicopedagógico da Faculdade Catedral consiste no atendimento aos alunos por psicólogo com formação em Psicopedagogia e tem como objetivos:

- I - Propiciar ao aluno, um espaço e momento para esclarecimento de dúvidas e aprofundamento de temas pertinentes à matéria;
- II - Permitir ao professor, desenvolver atividades destinadas a sedimentar, junto aos alunos, os conhecimentos transmitidos em sala de aula;
- III – nivelar turmas heterogêneas, que se encontram em diferentes estágios dentro do processo de conhecimento;
- IV - Prevenir ou desenvolver mecanismos para reduzir o fracasso escolar e/ou as dificuldades de aprendizagem;
- V - Estabelecer estratégias de orientação pedagógica;
- VI – Encaminhar o aluno a outros serviços quando isto se fizer necessário.

Art.8. O núcleo contará com profissional capacitado o atendimento Psicológico/Psicopedagógico e todos os recursos necessários para:

- a) Contribuir para formação integral, considerando os aspectos sociais, emocionais, subjetivos e relacionais implicados no exercício de sua formação;
- b) Promover espaço de permanente diálogo junto aos Diretores, Coordenadores e Corpo docente visando parcerias para construção de estratégias preventivas na atenção aos educandos;
- c) Assessoria, avaliação e/ou acompanhamento conjunto de situações–problema ou proposições específicas relacionadas ao manejo com o educando e docente;

- d) Atendimento individual ao aluno, oferecendo um espaço de suporte para suas dificuldades relativas à sua formação;
- e) Atendimento grupal aos alunos, oferecendo um espaço de suporte visando adaptação à vida acadêmica.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO SERVIÇO SOCIAL

Art 9. O programa de Atendimento do Serviço Social da Faculdade Catedral

a) consiste no atendimento aos alunos pela assistente social e tem como objetivo:

I – Triagem com as pessoas com deficiência, com TEA e / ou quaisquer outras que necessitem de auxílio na busca por condições igualitárias propiciando conhecimento sobre o acadêmico e suas limitações;

II – Atendimento socioassistencial buscando orientar e informar sobre os procedimentos da IES, assim como seus direitos na faculdade e na sociedade de acordo com os princípios constitucionais que garantam plenas condições de cidadania;

III – Atividades socioeducativas objetivando a socialização e inclusão das pessoas com deficiência e TEA e/ou quaisquer outras que necessitem de auxílio na busca por condições igualitárias na IES;

IV – Acompanhamento social dos acadêmicos que apresentam deficiência TEA, ou quaisquer outras que necessitem de auxílio na busca por condições igualitárias, para que o trabalho do NAA seja eficaz, eficiente e efetivo;

V – Encaminhamento para rede socioassistencial, caso o acadêmico precise de algum serviço assistencial;

VI – Capacitação dos funcionários aos atendimentos às pessoas com

Deficiência, TEA e ou quaisquer outras que necessitem de auxílio na busca por condições igualitárias.

VII – Reuniões com a equipe multiprofissional do NAI.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO DE ACESSIBILIDADE

Art.10º. O núcleo contará com profissional dedicado a atendimento de pessoas com deficiências visuais, auditivas, intelectual, física e múltipla, pessoas com TEA, ou quaisquer outras que necessitem de auxílio na busca por condições igualitárias suportadas por ferramentas tecnológicas, presenciais e a distância, adequadas.

Art.11. Para o suporte presencial e a distância de pessoas com deficiências visuais, o núcleo contará com:

- a) Página do site da faculdade com ícone que irá exibir várias opções de acessibilidade para adaptar a visualização do conteúdo
- b) Licença de Software de acessibilidade (DOSVOX);
- c) Scanner e equipamentos para digitalização e disponibilização para o aluno;
- d) Demais equipamentos e recursos necessários ao atendimento;
- e) Orientação pedagógica e psicopedagógica de suporte.

Art.12. Para o suporte de pessoas com deficiência auditiva, o núcleo contará com:

- a) Intérprete de libras;
- b) Licença de Software de acessibilidade VLIBRAS
- c) Orientação pedagógica e psicopedagógica de suporte;
- d) Demais equipamentos e recursos necessários ao atendimento.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art.13. A avaliação do Núcleo deve integrar o processo de autoavaliação institucional onde deve ser verificado o nível de satisfação dos usuários, visando promover a melhoria das ações e atividades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O núcleo trabalhará sob demanda do alunado, sendo que suas atividades serão voltadas para as necessidades dos alunos matriculados.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade Catedral.

Art. 16. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pela Coordenação de Curso, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Valparaíso de Goiás – GO, 15 de dezembro de 2023.



ANTÔNIO JUNIOR PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSUP